



# CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 009

Dispensa de Licitação nº 008

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURAS DE EDIFÍCIOS EM GERAL

Nº 008/2023

Pelo presente instrumento particular de contrato que fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO**, CNPJ nº. 51.351.385/0001-72, com endereço a Av. João Garcia, nº 941, neste município de General Salgado, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **CLAUDEMIR MATEUS CARDOSO**, brasileiro, portador do RG. nº. 45.812.839-9 e CPF. nº. 380.315.458-80, residente e domiciliado nesta cidade de General Salgado-SP, na Rua Gregório Giamattei, nº 52, Padre Victorino, neste município de General Salgado, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ALEANDRO GARCIA FERREIRA-141806558-70**, com nome fantasia de **LE MULTI EMPREENDIMENTOS**, micro empresa individual, inscrita no CNPJ sob o nº. 47.708.153/0001-51, Inscrição Municipal nº 6609 e Inscrição Estadual nº 317.032.320.119, com sede na Av. Diogo Garcia Carmona, nº 907 – Centro, Município de General Salgado-SP, neste ato representado por seu proprietário, **ALEANDRO GARCIA FERREIRA**, brasileiro, CPF: 141.806.558-70, RG. 34.764.653-0 SSP/SP, residente à Rua José Desidério Fernandes, nº 975 – Centro, Município de General Salgado-SP, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, mediante Dispensa de Licitação, nos termos do contido na Lei nº 8.666/936 e suas posteriores alterações, que se comprometem a respeitar, cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### Cláusula Primeira - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a contratação de empresa para prestação de serviços de pintura em geral, no prédio da Câmara Municipal de General Salgado, sendo mão de obra dos serviços, conforme descrito em proposta orçamentária e passa a fazer parte integrante do presente instrumento.





# CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO ESTADO DE SÃO PAULO

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, cuja celebração reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, com redação dada pelas Leis Federais nºs 8.883/94 e 9.648/98, tanto quanto pelas cláusulas e condições a seguir:

## **Cláusula Segunda - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta de dotações próprias constantes do Orçamento Vigente, sob nº 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## **Cláusula Terceira - DA VIGÊNCIA DO PRAZO**

Para todos os fins e efeitos legais, o presente contrato, será vigente a partir da data de sua assinatura pelas partes, com seu término previsto para 90 (noventa) dias contados do recebimento da ordem de serviços.

## **Cláusula Quarta - DO VALOR CONTRATUAL:**

O valor contratual objeto do presente contrato epígrafe, é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

## **Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado de acordo com o cronograma físico de 50% (cinquenta por cento) de realização dos serviços a serem verificadas quando executados e apresentação de nota fiscal correspondente.

## **Cláusula Sexta - DA EXECUÇÃO:**

Os serviços objeto da presente licitação serão executados conforme orçamento e descrição dos serviços anexos ao processo licitatório.

## **Cláusula Sétima - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de General Salgado, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, excluindo-se os demais ainda que privilegiados.

## **Cláusula Oitava - INFRAÇÃO CONTRATUAL**

Fica estabelecido que o não cumprimento de qualquer cláusula deste contrato implicará em multa de 10 % (dez por cento) do valor contratual, a parte inadimplente.




# CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO ESTADO DE SÃO PAULO

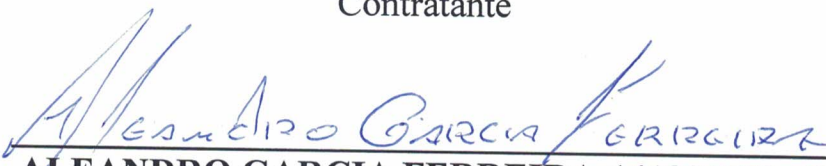
## **Cláusula Nona - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS:**

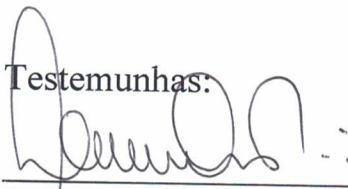
Para efeitos obrigacionais, quanto a proposta adjudicada, integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem, ficando ciente a contratada que deverá apresentar as certidões exigidas até a data de expedição da ordem de serviço, sob pena de rescisão imediata do contrato.


E por estarem assim as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor, para que surta os efeitos legais.

Câmara Municipal de General Salgado, 03 de Abril de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO**  
CLAUDEMIR MATEUS CARDOSO  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
**ALEANDRO GARCIA FERREIRA-141806558-70**  
ALEANDRO GARCIA FERREIRA  
Contratada

Testemunhas:  
  
\_\_\_\_\_  
Luiz Antonio Lacerda de Carvalho  
RG. nº 12.742.273

  
\_\_\_\_\_  
Márcia Mázaró  
RG. 28.230.298-0